

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global.
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 29/06/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:	Dia 08/07/2026, às 23:59 (horário de Brasília/DF).
DATA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 13/07/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	Dia 13/07/2026, às 9h:01min (horário de Brasília/DF).
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:	PCP: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br IPREM: https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes Diário Oficial dos Municípios Mineiros: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração



de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 86.754.348/0001-90, com sede na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-191, por meio do pregoeiro e da equipe de apoio, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 5130/2020¹ e demais legislações aplicáveis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	UND
1	Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.	5.000	Serviço

Especificações do objeto:

2.1.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e

¹<https://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=5130&aaLei=2020&dsVerbetes=PREG%C3O>



validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

2.1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2.1.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº 9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

2.1.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração.

2.1.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.



2.1.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada;

acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV- Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência e neste contrato.

2.1.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021,



observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais)**, com base nos parâmetros dispostos no Termo de Referência.

3.2. O preço unitário apresentado na proposta, após a rodada de lances, não poderá exceder o preço máximo global estabelecido no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação.

3.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O envio das propostas deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Edital.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências de habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens

4.6. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e horário limites para envio.



4.8. Não poderão participar deste Pregão os fornecedores que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

4.9. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens no momento de anexar suas propostas no sistema Portal de Compras Públicas, uma vez que a plataforma pode não seguir a mesma ordem do Termo de Referência ou da Relação de Itens. Em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens apresentados no sistema Portal de Compras Públicas, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o correto preenchimento e cadastro das propostas, inclusive quanto a eventuais erros decorrentes de inadequações no envio das informações.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser formalizado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas, poderes específicos para sua representação no Pregão Eletrônico.

4.10.2. Declaração de pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.13.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto ao Portal de Compras Públicas se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, facultado ao Instituto se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei.

4.14. **Não poderão participar desta licitação:**



- 4.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.14.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre os serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.14.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.14.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;
- 4.14.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.14.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.14.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.14.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 4.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.14.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei no 14.133, de 2021.
- 4.15. O impedimento de que trata o item 4.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.16. A vedação de que trata o item 4.14.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou fabricante (quando possível);

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/descontos oferecidos que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.12. O descumprimento das supramencionadas pelo Instituto por parte da empresa licitante, sujeita a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que podem ser aplicadas pela Administração, conforme a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados, de forma isolada ou cumulativa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.



- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas brasileiras;

7.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

7.21. Todos os atos e termos da negociação serão formalmente registrados e juntados aos autos do processo, assegurando a devida publicidade e a transparência exigidas pela legislação.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, conforme prevê o item 7.21.

7.22.2. O Pregoeiro deverá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens que compõem o lote global da proposta a ser readequada deverão obrigatoriamente observar o limite máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, sob pena de desclassificação, a fim de evitar superfaturamento nos itens que compõem o lote global,



tendo em vista que tais itens poderão ser executados de forma dissociada, conforme a necessidade do Instituto, e não necessariamente o lote inteiro de uma só vez.

7.23.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante por meios dos canais oficiais, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra sociedade empresária constituída conforme a legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, observando o disposto a respeito desta conforme TR;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.20. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

9.20.1. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.20.2. Apresentar os técnicos responsáveis pela realização dos serviços de cada Sistema com as suas devidas qualificações.

9.21. Declarações unificadas (Anexo VIII) assinada por seu representante legal, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer ocorrências supervenientes;

9.22. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.23. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.25. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.29. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

9.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).



10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta mediante requerimento formal dos interessados, que poderão consultá-los através dos sites indicados neste documento para publicação. Ao acessar os documentos, os interessados assumem responsabilidade absoluta pelo uso adequado, pela proteção e pela confidencialidade das informações, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometendo-se a não divulgar ou utilizar indevidamente quaisquer dados pessoais eventualmente contidos nos autos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- 13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.6. advertência;
- 13.1.7. multa;
- 13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;
- 13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial da penalidade.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não for cabível a imposição de penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

14.1.1. Reincidir na cobrança de serviços não entregues ou entregues irregularmente;

14.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Autarquia;

14.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto

14.1.4. Deixar de comunicar a Autarquia alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

14.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

14.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa desta AUTARQUIA quando:

14.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

14.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos deste decorrentes;



14.3.4 Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

14.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis .

15.3. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



16. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 10/2026, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

16.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

16.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.



16.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

16.7. Caberá exclusivamente à Contratada:

16.7.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

16.7.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.7.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao IPREM ou a seus beneficiários em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

16.7.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

16.7.7. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7.8. Dar atendimento às solicitações do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre somente pelos servidores autorizados.

16.7.9. Informar ao Fiscal e Gestor de Contratos da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;



16.7.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Gestor de Contratos, salvo motivo de força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos no Termo de Referência.

18.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

18.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas do contrato.

18.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

18.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

18.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

18.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.



18.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos do Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência do Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

18.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo ao termo de contrato.

18.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência,

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

19.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

19.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

19.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

19.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

19.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência, e



condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

20.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução (10%) Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital.

20.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (60%) Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do censo) × Valor da Parcela 2

20.2.3. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

20.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação (30%) Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração e pelo Beneficiário.

20.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

20.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.



20.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

20.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

20.8. Em atendimento ao disposto nos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato conterà cláusula de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

20.9. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

20.10. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

20.11. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de Referência.

21. DAS INFORMAÇÕES

21.1. O IPREM prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados estando disponível para atendimento de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, sexta-feira das 8h às 14h, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, em até 3 (três) dias úteis da data indicada para **ABERTURA DA SESSÃO** prevista neste ato convocatório e assim serão respondidos pela Pregoeira.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária:



→ 03.002.0004.0122.0018.4002 - 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.1.1. Termo de Referência;
- 23.1.2. Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital;
- 23.1.3. Relação de documentos obrigatórios para o Censo Previdenciário;
- 23.1.4. Mapa de riscos da contratação;
- 23.1.5. Planilha de pesquisa de preços;
- 23.1.6. Modelo de proposta comercial;
- 23.1.7. Cronograma físico de execução;
- 23.1.8. Declarações Unificadas;
- 23.1.9. Minuta Contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão realizadas, por meio do chat do sistema eletrônico. Em caráter excepcional, poderá ser utilizada a comunicação via e-mail institucional, a critério do pregoeiro, hipótese em que todos os participantes serão devidamente informados. A interposição de recursos, no entanto, deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no campo próprio, conforme previsto neste Edital.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pelo IPREM, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pelo Fiscal de Contrato.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM (<https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.

24.14. A autoridade abaixo relacionada **AUTORIZA A PUBLICAÇÃO** deste Edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:***535496** Diretor
 Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
 Diretor-Presidente do IPREM



TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, destinada à atualização, validação e saneamento da base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM, incluindo servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. O quantitativo de segurados será estimado com base na base cadastral vigente à época da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica natural de admissões,



desligamentos e concessões de benefícios, sem que isso implique alteração da natureza do objeto.

A execução deverá observar o disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, contemplando obrigatoriamente a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação integral da base de dados previdenciária.

2.1.1. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.2. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.2.1. Da Aferição e Meta de Participação: A taxa de participação de 95% será aferida por meio da divisão entre o número de segurados que concluíram o cadastro (com documentação validada e aprovada pela fiscalização) e o total de segurados ativos, aposentados e pensionistas constantes na base de referência oficial fornecida pelo IPREM na data de início da vigência contratual.



2.1.2.2. Do Não Atingimento da Meta: O não atingimento da meta mínima de 95% de participação, caso decorrente de falha operacional, técnica ou de insuficiência na execução do Plano de Comunicação e suporte aos usuários por parte da contratada, ensejará:

- A apresentação obrigatória de justificativa técnica e relatório de contingência no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de coleta;
- A aplicação de glosa proporcional na "Parcela 2" (Execução do Censo), calculada sobre a diferença entre a meta contratada e a efetivamente alcançada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 19 deste Termo.

2.1.2.3. Dos Fatores Externos: Excluem-se da responsabilidade da contratada, para fins de cálculo de penalidades por não atingimento da meta, os casos de comprovada interferência de fatores externos ou de responsabilidade do IPREM, tais como:

- Indisponibilidade prolongada e injustificada dos sistemas internos do IPREM necessários ao censo;
- Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que impeçam o fluxo de coleta;
- Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: desastres naturais, greves gerais, pandemias) que impossibilitem materialmente a adesão dos segurados.

Parágrafo Único: A ocorrência de tais fatores deve ser notificada formalmente pela contratada à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, cabendo à Administração avaliar a necessidade de revisão do cronograma ou ajuste proporcional na meta estabelecida.

2.1.2.4. Meta de Participação: A execução deve atingir a taxa mínima de 95% de participação dos segurados. O sistema deve permitir o fluxo digital completo de envio de documentos e armazenamento seguro conforme o ANEXO II.

2.1.3. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo



Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

2.1.4. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.5. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.6. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.7. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.8. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final



consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.9. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos contratualmente.

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados após a entrega dos produtos finais. O suporte deverá observar os níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 10.18.

2.2. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização cadastral por meio da realização de Censo Previdenciário constitui instrumento essencial de governança, integridade e controle para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contribuindo para a prevenção de inconsistências cadastrais, mitigação de riscos de pagamentos indevidos, identificação de irregularidades, aprimoramento da base de cálculo atuarial e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A manutenção de base de dados atualizada, íntegra e validada impacta diretamente a confiabilidade das informações utilizadas na gestão administrativa, financeira e atuarial do Instituto.

3.2. Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, o Censo Previdenciário compreende a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para



aposentados e pensionistas e o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, constituindo prática recomendada de governança previdenciária e requisito relevante para fins de certificação institucional. A ausência de atualização periódica da base cadastral pode comprometer a qualidade das projeções atuariais, a regularidade dos pagamentos de benefícios e a conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica especializada, com mecanismos de autenticação segura, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como de equipe técnica qualificada para execução estruturada e padronizada dos procedimentos de coleta, validação, saneamento e consolidação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias. A execução integral dessas atividades demanda recursos tecnológicos e operacionais que extrapolam a capacidade atualmente instalada no âmbito do IPREM, não sendo viável sua realização com a estrutura interna disponível, sob pena de comprometimento da qualidade, segurança e tempestividade dos resultados.

3.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto e está alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança previdenciária, à melhoria da qualidade da informação e ao aprimoramento dos controles administrativos. Encontra-se, ainda, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.717/1998 e nas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para a execução completa do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, contemplando de forma sistêmica, contínua e indivisível as etapas de planejamento, coleta, autenticação, prova de vida, batimento de dados, digitalização, tratamento, validação, qualificação e consolidação das

informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM.

4.2. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de padronização metodológica, uniformidade tecnológica, rastreabilidade dos procedimentos e responsabilidade centralizada pelos resultados, evitando fragmentação de etapas e riscos de inconsistência na base de dados final.

4.3. A solução deverá abranger o fornecimento de plataforma tecnológica própria, disponibilizada em modelo de serviço (*Software as a Service – SaaS*), destinada exclusivamente à execução do Censo Previdenciário durante a vigência contratual, incluindo a operacionalização integral do recadastramento eletrônico por meio de formulários digitais estruturados, envio de documentos em meio eletrônico, autenticação segura dos usuários, realização de prova de vida digital quando aplicável e registro de logs e trilhas de auditoria.

4.4. Deverá contemplar, ainda, o tratamento, organização e indexação dos documentos comprobatórios apresentados, com formação de dossiê eletrônico individual; a validação cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros; a realização de rotinas de consistência e identificação de inconformidades; o cruzamento de dados com bases internas disponibilizadas pelo IPREM e com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, quando aplicável; e a consolidação final da base de dados em formato estruturado e compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

4.5. A solução deverá assegurar rastreabilidade completa de cada registro, desde a coleta das informações até a entrega da base consolidada, permitindo auditoria dos procedimentos adotados, verificação das alterações realizadas, identificação das inconsistências tratadas e registro das ações executadas ao longo de todo o processo.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as normas



aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e com as boas práticas de segurança da informação, competindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, inclusive quanto ao controle de acesso, criptografia, registro de eventos e prevenção de incidentes de segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação técnica e operacional

A contratada deverá comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de Censo Previdenciário ou serviços de atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante.

A comprovação poderá considerar quantitativo compatível com o objeto licitado, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente.

Deverá ainda comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por coordenador do projeto e responsável técnico pela solução tecnológica, com experiência comprovada em projetos de gestão cadastral ou soluções tecnológicas aplicadas à administração pública.

A metodologia de execução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos da solução tecnológica

A solução tecnológica deverá permitir o recadastramento eletrônico dos segurados em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com autenticação segura, envio e armazenamento eletrônico de documentos, organização e indexação por segurado, mecanismos automáticos de validação de campos obrigatórios e verificação de consistência das informações.



Deverá possuir trilha de auditoria apta a registrar inclusões, alterações e validações realizadas durante a execução, bem como disponibilizar mecanismos digitais de validação de identidade e prova de vida, observadas as normas legais aplicáveis.

A solução deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais e a geração de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas utilizados pelo IPREM e pelos órgãos de controle.

5.3. Infraestrutura e recursos tecnológicos

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, incluindo hospedagem da solução, banco de dados, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração.

5.4. Segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD)

A execução do contrato deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada:

- a) comprovar a adoção de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de governança de dados;
- b) implementar mecanismos de criptografia, controle de acesso, registro de operações, backup e recuperação de dados;
- c) assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorra exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, atuando na condição de Operadora, sob as diretrizes e instruções formais do IPREM, na condição de Controlador.

5.5. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá priorizar a tramitação integralmente digital de documentos e informações, contribuindo para a redução do consumo de papel, insumos físicos e deslocamentos desnecessários, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis e eficientes.



5.6. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo a solução ofertada atender integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias):

importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias):

disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de



vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias):

realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias):

consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as



informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do IPREM.

7.3. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de trabalho. A Ordem de Serviço será expedida pela fiscalização após a aprovação do referido plano.

7.4. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

7.5. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

7.6. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual, quando devidamente justificada por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, observará as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Considerando que o serviço trata-se de um serviço fechado, a ser executado na sua integralidade, eventual atraso na execução não implicará na rescisão imediata do contrato,



podendo o prazo ser prorrogado, desde que aplicada a multa por descumprimento contratual, salvo se o atraso decorrer de fatos imputáveis à Administração.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é **21/05/2026**, data em que foi elaborado o Formulário de Pesquisa de Preço, momento em que foi definido o valor estimado da contratação.

8.2. Somente na hipótese excepcional de o serviço contratado não ser finalizado antes de decorrido o prazo de 12 meses após a data em que foi definido que o valor estimado da contratação, o percentual a ser executado após o decurso desse prazo será reajustado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

9.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

9.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.



9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

9.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

10.2. Assumir integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a disponibilização, manutenção e operação da infraestrutura tecnológica, sistemas, softwares, licenças e suporte necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

10.3. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas aplicáveis de segurança da informação e as diretrizes institucionais estabelecidas pelo IPREM.

10.4. Atuar na condição de Operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme as instruções formais do IPREM, na condição de Controlador, sendo vedada qualquer utilização diversa.

10.5. Implementar, manter e comprovar mecanismos técnicos e administrativos de segurança da informação, incluindo, no mínimo, criptografia de dados, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria (audit trail), registros de logs, rotinas de backup e recuperação, devendo comunicar imediatamente ao IPREM qualquer incidente de segurança da informação, cooperando integralmente nas ações de contenção, mitigação e apuração.



10.6. Realizar o saneamento, a validação, o cruzamento e a qualificação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, assegurando elevado nível de consistência e conformidade dos dados, conforme critérios técnicos de aceitação definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no que se refere à preparação e compatibilidade dos arquivos destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

10.7. Entregar o acervo documental digital resultante do Censo Previdenciário de forma organizada, indexada, íntegra e rastreável, assegurando a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e os respectivos registros cadastrais.

10.8. Apresentar, nos prazos pactuados, o Plano de Trabalho, cronograma detalhado, relatórios periódicos de acompanhamento da execução e o Relatório Final Consolidado, contendo o diagnóstico cadastral e os produtos técnicos previstos no objeto.

10.9. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela adequada condução dos trabalhos e pela substituição de profissionais quando tecnicamente justificado ou solicitado pela Contratante.

10.10. Prestar suporte técnico durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários relacionados aos produtos entregues.

10.11. Elaborar e executar Plano de Comunicação destinado à ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados do RPPS, contemplando a produção de materiais informativos, orientações de acesso à plataforma, mensagens de convocação, lembretes e demais instrumentos necessários à mobilização e participação dos segurados.

10.12. Todas as despesas relacionadas às ações de comunicação, divulgação e mobilização dos segurados para participação no Censo Previdenciário Digital correrão integralmente por conta da contratada, incluindo criação de peças informativas, materiais digitais, conteúdos explicativos, suporte aos usuários e demais recursos necessários, devendo tais custos estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



10.13. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas previdenciárias, administrativas, de proteção de dados, segurança da informação e demais regulamentos pertinentes.

10.15. A contratada será responsável pela coleta, organização, digitalização, tratamento, análise de consistência e saneamento técnico das informações cadastrais e documentais apresentadas pelos segurados, devendo identificar eventuais inconsistências, lacunas ou divergências detectadas durante a execução do Censo Previdenciário e registrá-las em relatórios técnicos destinados à Administração.

10.16. A validação administrativa, funcional e previdenciária das informações constantes dos registros oficiais dos segurados, especialmente aquelas relacionadas a vínculos funcionais, histórico de cargos, remuneração, tempo de contribuição e demais dados mantidos pelos sistemas institucionais do ente público, permanecerá sob responsabilidade do IPREM e dos órgãos de origem dos servidores, cabendo à contratada apenas o suporte técnico e a apresentação de apontamentos de inconsistência eventualmente identificados durante o processo de recenseamento e saneamento da base cadastral.

10.17. Todos os dados, informações, bases cadastrais, documentos digitalizados, relatórios e demais produtos gerados durante a execução do Censo Previdenciário constituirão propriedade exclusiva do IPREM, sendo vedada à contratada qualquer forma de utilização, reprodução, compartilhamento ou retenção após a conclusão do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução dos serviços e pelo período de garantia estabelecido contratualmente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:



a) Forma de acionamento do suporte

O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de registro de chamados (portal web ou ferramenta equivalente), admitindo-se complementarmente atendimento por correio eletrônico e telefone. Todos os chamados deverão receber número de protocolo para acompanhamento, contendo data e horário de abertura, descrição da demanda e registro das providências adotadas.

b) Prazo para atendimento dos chamados

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial dos chamados abertos pela CONTRATANTE em até **08 (oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado, com manifestação formal acerca da demanda e indicação das providências a serem adotadas.

Para ocorrências classificadas como críticas, que impeçam o acesso às informações, a utilização dos sistemas ou comprometam a execução das atividades do censo previdenciário, o atendimento inicial deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas úteis**.

c) Prazo para correção de inconsistências

As inconsistências identificadas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos seguintes prazos máximos:

- Inconsistências críticas: até **02 (dois) dias úteis**;
- Inconsistências de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis**;
- Inconsistências de alta complexidade ou ajustes operacionais: até **10 (dez) dias úteis**.

Caso a solução definitiva demande prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e plano de ação contendo cronograma para saneamento da ocorrência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.



d) Níveis mínimos de atendimento durante o período de garantia

Durante o período de garantia dos serviços e dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade de atendimento em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;
- Manutenção de equipe técnica capacitada para esclarecimento de dúvidas e tratamento de ocorrências;
- Atendimento inicial aos chamados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de erros, falhas, inconsistências cadastrais, problemas de processamento ou defeitos identificados nos produtos entregues que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Emissão de relatórios de acompanhamento dos chamados quando solicitado pela fiscalização do contrato.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar, avaliar e validar os aspectos relacionados à qualidade da solução tecnológica disponibilizada, à observância dos requisitos de segurança da informação, à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à consistência cadastral, funcional e previdenciária dos dados coletados, tratados e entregues.



11.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como proceder às medições, atestes e encaminhamentos necessários à realização dos pagamentos, além de verificar os demais aspectos administrativos da execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a atuação dos fiscais, consolidar as informações de acompanhamento, formalizar comunicações com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato, inclusive no que se refere à proposição de ajustes, prorrogações, alterações contratuais ou aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

11.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas em relatórios, registros de acompanhamento, histórico de gerenciamento ou outros instrumentos formais de controle, servindo tais registros de subsídio para o aceite dos entregáveis, avaliação do desempenho da contratada e eventual responsabilização.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Para fins de fiscalização técnica, serão nomeados **02 Fiscais Técnicos do Departamento de Benefícios**, que atuarão em conjunto com os fiscais administrativos do Departamento de Administração, sendo responsáveis pelo ateste conjunto dos serviços quanto à análise documental e validação técnica.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:



12.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução

Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital

Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido. Será pago o percentual de 60 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do censo) × Valor da Parcela 2

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação

Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com



os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado para a execução integral do objeto, compreendendo todas as etapas,

entregáveis, obrigações técnicas, operacionais e de suporte previstas neste Termo de Referência.

13.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela padronização do objeto, pela existência de mercado competitivo com soluções tecnológicas consolidadas e pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos, o que assegura isonomia, ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

13.4. Não será adotado o critério de técnica e preço, por não se revelar necessário diante da natureza do objeto e da adequada definição prévia de requisitos técnicos obrigatórios, critérios de habilitação técnica e mecanismos de fiscalização e controle contratual suficientes para assegurar a qualidade da execução.

13.5. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infraestrutura tecnológica, licenças, suporte técnico, garantia e quaisquer outros insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de omissão ou subdimensionamento de custos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida exclusivamente a documentação necessária e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais ao objeto da contratação.

14.1.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei, com objeto social compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.1.2. Habilitação Técnica



a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados a:

I) realização de serviços de censo cadastral, recadastramento, atualização cadastral ou saneamento de bases de dados de servidores públicos, segurados de regimes previdenciários ou bases funcionais de natureza equivalente, compatíveis em porte e complexidade com o objeto da contratação.

II) tratamento, validação, saneamento e consolidação de bases cadastrais de natureza previdenciária ou funcional.

b) Comprovação de experiência na geração, validação e entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais utilizados na gestão previdenciária, tais como CNIS-RPPS e/ou SIPREV, ou outros sistemas equivalentes.

c) Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica qualificada e de solução tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, compatível com as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

14.1.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Regularidade junto ao FGTS;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

14.1.4. Declarações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Demais declarações exigidas em lei ou previstas no edital, quando cabíveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento realizado junto a empresas especializadas no ramo.

15.2. A pesquisa contemplou a solicitação de orçamentos para 09 empresas do ramo, sendo que foram encaminhados 03 orçamentos válidos, um declínio no envio do orçamento e a proposta encaminhada pela Empresa BRA foi desconsiderada, uma vez que o valor apresentado está significativamente acima das demais cotações recebidas, considerando como parâmetro técnico de comparação o valor unitário por segurado recenseado, de modo a assegurar maior precisão na análise comparativa entre os contratos examinados.

15.3. A partir da análise das referências coletadas, foi apurado valor médio unitário estimado de R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por segurado, o qual foi multiplicado pela quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) segurados, resultando no valor total estimado da contratação de R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

15.4. A planilha de pesquisa de preços, contendo as referências utilizadas, os valores unitários considerados e a metodologia de cálculo adotada, encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, em atendimento aos princípios da economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

15.5. O valor estimado constitui referência para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo estimado, observadas as condições estabelecidas no edital.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica e econômica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza, a complexidade e a interdependência das atividades que compõem a solução pretendida.



16.2. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto configura solução tecnológica integrada e indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, envolvendo de forma indissociável:

I – disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica unificada;

II – coleta digital de dados cadastrais e documentais;

III – validação, cruzamento, qualificação e saneamento das informações;

IV – consolidação e estruturação da base de dados cadastral saneada;

V – geração, validação e compatibilização de arquivos estruturados destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV;

VI – suporte técnico, ajustes e garantia dos produtos entregues.

16.3. O eventual fracionamento da solução em múltiplos contratos poderia acarretar riscos técnicos e operacionais relevantes, tais como:

a) comprometimento da uniformidade metodológica no tratamento e validação dos dados;

b) fragilização da integridade, rastreabilidade e consistência das informações consolidadas;

c) aumento do risco de incidentes de segurança da informação e de desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) diluição da responsabilidade técnica quanto à consistência final da base cadastral saneada;

e) perda de economicidade decorrente da duplicidade de estruturas operacionais, interfaces sistêmicas e mecanismos de controle.

16.4. A execução por único contratado assegura maior eficiência administrativa, responsabilização integral pelos resultados, padronização metodológica, melhor governança contratual e maior controle da qualidade dos produtos entregues, inexistindo, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em lotes.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do IPREM, conforme classificação abaixo discriminada:

➤ 03.02.04.0122.0018.4002 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A execução do objeto contratual envolve o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, razão pela qual a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as diretrizes institucionais de segurança da informação do IPREM.

18.2. Para os fins da LGPD, o IPREM atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo à contratada atuar como Operadora, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme instruções formais e documentadas da Administração, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos.

18.3. A contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

- I – criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- II – controle de acesso baseado em perfis e autenticação segura;
- III – registro e monitoramento de logs de acesso e operações (trilhas de auditoria);
- IV – rotinas periódicas de backup e procedimentos de recuperação de desastres;
- V – mecanismos de anonimização ou pseudonimização, quando aplicáveis.

18.4. A contratada deverá formalizar, quando aplicável, instrumento específico de Acordo de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), estabelecendo



responsabilidades, fluxos de tratamento, medidas de segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

18.5. A contratada deverá comunicar ao IPREM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, cooperando integralmente nas medidas de contenção, mitigação, apuração e eventual comunicação à autoridade competente.

18.6. A contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados realizado por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, devendo assegurar que todos observem rigorosamente as obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

18.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa prevista na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.2. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – entrega de produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

IV – falhas reiteradas na qualidade da execução;



- V – apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica;
- VI – comportamento inidôneo, fraude ou tentativa de fraude na execução contratual;
- VII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, devendo o edital e o contrato estabelecer os percentuais incidentes sobre o valor contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital

Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário

Anexo III – Mapa de Riscos da Contratação

Anexo IV – Planilha de Pesquisa de Preços

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Cronograma Físico de Execução



Pouso Alegre/MG, 24 de junho de 2026.

ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654
Assinado de forma digital por ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654

Adriana Cristina Moreira

Matrícula 89-01

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA VIANA ANDRADE
Data: 24/06/2026 16:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Viana Andrade

Matrícula 810114-02

WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839
Assinado de forma digital por WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839

Wellington da Silveira

Matrícula 76000-2



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DIGITAL

1. Plataforma Tecnológica

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica própria destinada à realização do Censo Previdenciário Digital, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pelos segurados.

A plataforma deverá permitir a realização integral do recadastramento cadastral e previdenciário de forma digital, contemplando o preenchimento de formulários, o envio eletrônico de documentos e a validação das informações prestadas.

2. Requisitos Funcionais

A solução tecnológica deverá, no mínimo:

- I – permitir o cadastro e recadastramento digital dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- II – disponibilizar formulário eletrônico estruturado para coleta de dados pessoais, funcionais, previdenciários e familiares;
- III – permitir o envio eletrônico de documentos digitalizados ou fotografados pelos segurados;
- IV – possibilitar a atualização de dados cadastrais e inclusão de dependentes;
- V – permitir a realização de prova de vida digital, quando aplicável;
- VI – registrar logs de acesso, data, horário e identificação do usuário;
- VII – possibilitar a geração de relatórios gerenciais e estatísticos em tempo real;
- VIII – permitir o acompanhamento da evolução do censo pela Administração;
- IX – disponibilizar painel administrativo com controle de andamento da execução;
- X – permitir extração de relatórios em formato estruturado.



XI – permitir autenticação segura dos usuários, preferencialmente por meio de integração com o login gov.br ou mecanismo equivalente de verificação de identidade digital.

3. Segurança da Informação

A solução deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- I – comunicação criptografada (HTTPS);
- II – armazenamento seguro das informações;
- III – controle de acesso por perfis de usuário;
- IV – registro de trilhas de auditoria (audit trail);
- V – registro de logs de acesso e operação;
- VI – rotinas de backup e recuperação de dados;
- VII – rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

4. Proteção de Dados Pessoais

A plataforma deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando:

- I – tratamento de dados pessoais exclusivamente para fins do Censo Previdenciário;
- II – controle de acesso às informações;
- III – registro das operações de tratamento;
- IV – proteção contra acessos não autorizados;
- V – integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

5. Integração e Compatibilidade

A solução deverá permitir a exportação e estruturação dos dados coletados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados na gestão previdenciária, especialmente:

CNIS-RPPS



SIPREV

Os arquivos deverão ser entregues em formato estruturado, devidamente validado e apto à carga nos referidos sistemas.

6. Usabilidade e Acessibilidade

A plataforma deverá apresentar interface intuitiva, de fácil utilização pelos segurados, contemplando:

- I – navegação simplificada;
- II – instruções claras de preenchimento;
- III – suporte a dispositivos móveis;
- IV – compatibilidade com diferentes navegadores;
- V – recursos de acessibilidade.

7. Comunicação e Divulgação do Censo Previdenciário

A contratada deverá elaborar e executar Plano de Comunicação destinado a promover ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados, contemplando, no mínimo:

- I – elaboração de materiais informativos digitais;
- II – orientações de acesso e utilização da plataforma de recadastramento;
- III – mensagens de convocação e lembretes para participação no censo;
- IV – materiais explicativos sobre os procedimentos e prazos do recenseamento.

Todas as despesas relacionadas às atividades de comunicação e divulgação do Censo Previdenciário correrão por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta PMPA/CMPA/IPREM nº 01/2025, os segurados deverão apresentar, no momento do recadastramento digital, os documentos abaixo relacionados:

I – Para o Censo dos Ativos

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- c) RNE para servidores estrangeiros;
- d) extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- g) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- h) declaração atualizada de acúmulo ou não de cargo público;
- i) PIS / PASEP - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- j) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- k) carteira de Trabalho - CTPS - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- l) título de eleitor - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;
- m) certificado Reservista, se homem, até 45 anos - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022; e,

n) registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022.

o) quanto aos dependentes dos servidores ativos, obrigatório apresentar:

1. documento de Identificação com foto;
2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, conforme o caso).
4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,
6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

II – Para o Censo dos Aposentados - documentos obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil.
- f) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior;
- g) título de eleitor;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver.
- i) quanto aos dependentes dos servidores aposentados, obrigatório apresentar:
 1. documento de Identificação com foto;
 2. CPF atualizado conforme Receita Federal;
 3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, ..., conforme o caso).
 4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;
 5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,



6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

III – Para o Censo dos Pensionistas - documento obrigatórios:

- a) documento de identificação com foto;
- b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;
- c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil;
- f) comprovante de escolaridade, para os pensionistas filhos, com idade entre 18 e 21 anos;
- g) título de Eleitor - para pensionistas com idade entre 18 à 70 anos;
- h) termo de tutela ou Curatela, se houver; e
- i) declaração de estabelecimento de novo casamento ou união estável, para o caso dos pensionistas cônjuges ou companheiros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPREM.

* Em caso de pensionista menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, observando o disposto na Resolução Conjunta.



ANEXO III

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Categoria	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Técnico	Metodologia inadequada acarretar inconsistências	Falta de adequação do questionário / equipe sem experiência	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico; validação piloto	Ajuste do instrumento; reamostragem
2	Técnico	Inconsistências na base cadastral final	Falhas no saneamento ou divergência entre sistemas	Baixa	Alto	Alto	Rotinas de validação e cruzamento de dados	Revisão técnica e ajustes na base final
3	Mercado	Poucos fornecedores com capacidade comprovada	Mercado especializado	Alta	Alto	Alto	Pesquisa ampla; exigência de atestados	Prorrogação de prazo; nova chamada
4	Financeiro	Valores acima da estimativa	Orçamento desatualizado	Média	Alto	Alto	Reserva orçamentária; pesquisa de preços	Solicitar crédito suplementar
5	Operacional	Atrasos na coleta	Indisponibilidade de servidores ou falhas logísticas	Média	Médio	Médio	Cronograma robusto; comunicação antecipada	Reprogramação e atuação contratual
6	Operacional	Baixa adesão ao Censo Previdenciário Digital	Falha na comunicação institucional, dificuldade de acesso à plataforma ou resistência dos segurados ao procedimento eletrônico	Média	Alto	Alto	Plano de comunicação estruturado; divulgação antecipada; envio de notificações; suporte remoto aos segurados com dificuldade de acesso	Prorrogação controlada do prazo de coleta; intensificação da campanha informativa; contato direcionado aos segurados pendentes
7	LGPD	Vazamento de dados	Falha de segurança	Média	Alto	Alto	Requisitos de segurança; criptografia	Plano de resposta a incidentes; notificação à ANPD
8	Reputacional	Insatisfação dos segurados	Comunicação inadequada	Média	Médio	Médio	Plano de comunicação e materiais informativos	Campanhas de esclarecimento; retificação
9	Jurídico	Impugnação ou questionamento do edital	Exigências técnicas excessivas, cláusulas restritivas ou falha formal na instrução do processo	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR e do edital; conferência de conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Retificação do edital; reabertura de prazo; ajustes formais no instrumento convocatório



ANEXO IV PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

A definição do valor estimado para esta contratação seguiu os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para tanto, foi conduzido um levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor, cujas informações detalhadas estão reunidas na planilha que compõe os autos deste processo administrativo.

A pesquisa considerou:

- Contratações de objeto (Censo Previdenciário);
- Valor unitário por segurado recenseado;
- Exclusão de valores inexequíveis ou discrepantes.

Resultado da apuração:

Valor médio unitário estimado: R\$ 83,38

Quantidade estimada de segurados: 5.000

Valor total estimado: R\$ 416.900,00

A planilha detalhada integra formalmente o processo administrativo.



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Instituto de Previdência do Município – IPREM

Ref.: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta sua proposta para execução do objeto descrito no Termo de Referência, conforme segue:

1. Valor Unitário por Segurado:

R\$ _____

2. Quantidade Estimada:

5.000 segurados

3. Valor Total Global:

R\$ _____

Declara que:

- 1) O valor inclui todos os custos diretos e indiretos;
- 2) Está ciente das condições do TR;
- 3) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e de LGPD;
- 4) Manterá a validade da proposta por 60 dias.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO VI CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fase	Atividade	Prazo Máximo
1. Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional	Importação da base cadastral, configuração da plataforma, definição de regras de validação e implementação do plano de comunicação	até 30 dias após a Ordem de Serviço
2. Execução do Censo Previdenciário Digital	Disponibilização da plataforma para recadastramento eletrônico dos segurados, envio de documentos e suporte técnico aos usuários	até 90 dias
3. Validação, Batimento e Saneamento da Base de Dados	Cruzamento de informações, validação cadastral e análise da consistência dos dados e documentos apresentados	até 30 dias
4. Consolidação e Entregas Finais	Consolidação da base saneada, geração de arquivos estruturados e apresentação do relatório final	até 30 dias

* A contratada será responsável pela divulgação e mobilização dos segurados, utilizando meios digitais, materiais informativos, campanhas de comunicação e outros instrumentos necessários para garantir ampla participação no Censo Previdenciário.

** Todos os custos, encargos e despesas relacionados às ações de divulgação e mobilização serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.



ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



- pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____



_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

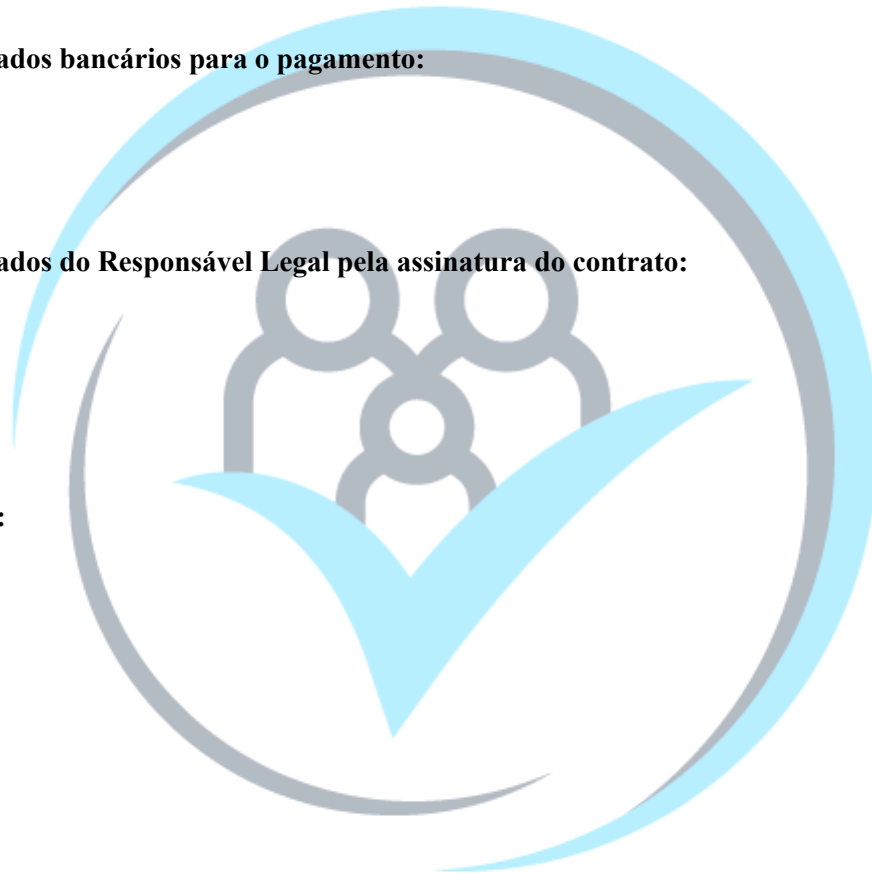
A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, CEP n° _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF n° _____ e RG n° _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:



Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026 PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Pregão Eletrônico nº, com subsídio no art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG nº MG 17487755 e CPF nº 113.089.696-00, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.1.1 O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

1.2.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº

9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

1.2.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

1.2.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

1.2.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração, conforme item 2.1.2.1. do termo de referencia.

1.2.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

1.2.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome,

estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

1.2.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

1.2.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

1.2.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

1.2.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de

Referencia e neste contrato.

1.2.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização do Pregão, caso existente;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do artigo 106.

2.2 Demais prazos de execução e cronograma detalhado encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratante pagará à Contratada o valor global de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento



eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da

informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

6.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.7.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.7.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.7.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.11 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.7.13 Demais obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da



finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelos fiscais do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste contrato e no Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

8.14.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.14.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente

recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

8.14.3. O percentual correspondente à Parcela 2, equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor contratado, será pago de forma proporcional e mensal, conforme a evolução da execução do Censo e as medições aprovadas pela fiscalização.

8.14.4. O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela devida} = (\text{Número de segurados validados e aceitos} \div \text{total de segurados participantes do censo}) \times \text{Valor da Parcela 2}$$

8.14.5. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.14.6. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis,

contados do protocolo formal do entregável.

8.16. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

8.17. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.18. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.19. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

9.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Demais obrigações do contratante estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este



termo de contrato.

11.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12.2. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

12.3. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

12.4. Demais informações sobre garantias estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM

– Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos

seus empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação

comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e

expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

